

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Milton Monti)

Altera o parágrafo 1º do Art. 18 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 estabelecendo prazo para substituição de produto com defeito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do Art. 18 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Quando o produto adquirido estiver com defeito, o consumidor poderá exigir a substituição por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos desde que o problema apareça nos seis primeiros meses do prazo da garantia.

I – após os seis primeiros meses do prazo da garantia, o problema poderá ser sanado pela assistência técnica autorizada, cujo envio do produto fica sob a responsabilidade do estabelecimento comercial sem ônus para o consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente o projeto tem o escopo de corrigir a distorção aos direitos do consumidor alterando o parágrafo 1º do Art. 18 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990.

Entendemos que seria justo o consumidor optar pela substituição do produto adquirido nos seis primeiros meses do prazo de garantia caso o mesmo apresente algum defeito ou vício de qualidade.

O consumidor que adquire um produto novo não pode arcar com o ônus aguardando a solução do conserto. Se fosse para ter esse aborrecimento, seria preferível comprar um produto usado.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa iniciativa, que visa proteger os milhões de consumidores do País.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Milton Monti